

de Pinheiro - P.S., aprovou e em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo melhor preço, uma área de terreno medindo aproximadamente 7.000 m² (sete mil metros quadrados), nos adjacências desta cidade, destinada a construção de armazéns para atender as necessidades das produtores rurais, industriais e comerciantes da região.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a doar à CASEC - Cia. Armazéns e Silos do Espírito Santo, o referido terreno, não podendo o mesmo ser utilizado para fins estranhos ao mencionado no artigo 1º desta Lei.

§ Único - A despeito a que se refere este artigo é para que sejam construídas as obras dentro de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, caso não seja concretizada a construção, o referido terreno voltará a pertencimento da Prefeitura, não cabendo qualquer indenização por possíveis melhorias.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial respectivo de até R\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição pretendida, usando para tal, os recursos definidos nos artigos 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiro, Em, 02 de outubro de 1965

Ass. João Luiz Zanetti
Prefeito Municipal